



Implementação da Agenda do Desenvolvimento

O chefe da Divisão de Propriedade Intelectual - DIPI, do Ministério das Relações Exteriores, Kenneth Félix Haczynski da Nóbrega, falou sobre a fase de implementação da Agenda do Desenvolvimento que o Brasil, junto com a Argentina e outros países em desenvolvimento, liderou e conseguiu aprovar no âmbito da OMPI. **Página 5.**



A atual política do INPI

O presidente do INPI, Jorge Ávila, fez uma apresentação sobre a política atual da instituição e enfatizou a necessidade de estabelecer e contar com a parceria das associações para lograr alcançar seus objetivos institucionais e executar ações que demandam o mercado da propriedade intelectual. **Página 7.**



O almoço mensal de março da ABPI, no Rio de Janeiro, teve dois palestrantes: Kenneth Félix Haczynski da Nóbrega e Jorge Ávila, presidente do INPI.

Anteprojeto de Lei de Acesso a Recursos Genéticos e Repartição de Benefícios

Leonor Galvão de Botton, co-ordenadora da Comissão de Estudo de Biotecnologia da ABPI, representou a ABPI na reunião sobre o Anteprojeto de Lei de Acesso a Recursos

Genéticos e Repartição de Benefícios convocada pela Casa Civil da Presidência da República e realizada no Palácio do Planalto, Brasília, no dia 2 de abril de 2008. **Página 3.**

Comissões de Estudo da ABPI

O Comitê Executivo e o Conselho Diretor da ABPI decidiram experimentar uma formatação para as Comissões de Estudo. Cada comissão terá dois co-coordenadores, um com base na cidade de São Paulo e outro, na cidade do Rio de Janeiro, visando manter contato mais próximo com a maioria dos associados concentrada nessas duas cidades. As reuniões, preferencialmente, por videoconferência, serão mais frequentes e versarão sobre temas de interesse teórico-prático. Por serem fóruns de estudo, de debates e troca de experiências, a participação dos associados, seja recomendando temas, seja manifestando-se nas reuniões, é fundamental para que se desenvolva um ambiente profícuo e enriquecedor. As sugestões devem ser enca-

minhadas diretamente aos coordenadores ou à relatoria. A diretora relatora é Maitê Cecília Fabbri Moro e os co-coordenadores das Comissões de Estudo são:

Biotecnologia

Rio de Janeiro: Ana Cristina A. Müller
São Paulo: Leonor Galvão de Botton

Direitos Autorais e Direitos da Personalidade

Rio de Janeiro: Alvaro Loureiro Oliveira
São Paulo: Sonia Maria D'Elboux

Direito da Concorrência

Rio de Janeiro: Laura Fragomeni de Oliveira
São Paulo: Ligia Fernanda Ferreira

Indicações Geográficas

Rio de Janeiro: Ana Lúcia de Sousa Borda
São Paulo: Laetitia d'Hanens

Direito Internacional da Propriedade Intelectual

Rio de Janeiro: Sandra Leis
São Paulo: Juliano Froehner

Marcas

Rio de Janeiro: Antonella Carminatti
São Paulo: Mariangela Sampaio

Patentes

Rio de Janeiro: João Luis D'Orey Facco Vianna
São Paulo: Antonio Maurício Pedras Arnaud

Repressão às Infrações

Rio de Janeiro: Rafael Lacaz Amaral
São Paulo: Marcelo Inglez de Souza

Software e Informática

Rio de Janeiro: Deborah Fisch Nigri
São Paulo: Maria Cristina Cortez

Transferência de Tecnologia e Franquias

Rio de Janeiro: Tatiana Campello
São Paulo: Karin Klempp Franco

Anteprojeto de Lei de Acesso a Recursos Genéticos e Repartição de Benefícios

Leonor Galvão de Botton, co-coordenadora da Comissão de Estudo de Biotecnologia da ABPI, representou a ABPI na reunião sobre o Anteprojeto de Lei de Acesso a Recursos Genéticos e Repartição de Benefícios convocada pela Casa Civil da Presidência da República e realizada no Palácio do Planalto, Brasília, no dia 2 de abril de 2008. Publicamos o relatório apresentado por Leonor Galvão de Botton.

Participaram da reunião representantes da Casa Civil, do Ministério do Meio Ambiente - MMA, do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN, da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI e de diversas entidades e empresas convidadas, entre elas: Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial - ABAPI, Associação das Empresas de Biotecnologia na Agricultura e Agroindústria - AGROBIO, Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação - ABIA, Associação Brasi-

leira de Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosmética - ABIHPEC, Associação Brasileira de Indústria Florestal - ABRAF, Associação Brasileira de Produtores de Florestas Plantadas - ABRAFLO, Associação Brasileira de Propriedade Intelectual - ABPI, Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa - Interfarma, Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Nacionais - ALANAC, Confederação Nacional da Indústria - CNI, Conselho de Informações sobre Biotecnologia - CIB, Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP, Fundação Biominas, Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo - SINDUSFARMA, Natura S/A e EMBRAPA.

Ordem dos trabalhos e principais temas discutidos

Cinco associações, ABRAF, ABIHPEC, ALANAC, ABIA e AGROBIO, apresentaram as principais críticas e sugestões ao APL. As exposições foram de caráter bastante generalista, abordando os grandes temas/capítulos sem discussões de artigos específicos. Os arquivos PDF apresentados estão disponíveis no sítio da ABPI (www.abpi.org.br, seção Biblioteca / Textos de apoio com acesso restrito a associados). As cinco apresentações levantaram vários pontos em comum que tendem a preocupar a sociedade civil. Os principais pontos discutidos:

1. Necessidade de aperfeiçoar as definições que, em alguns casos, são

vagas e deixam margens de dúvidas (exemplo: definição de “propriedade funcional específica”).

2. Necessidade de criar um cadastro único de forma a tornar mais simples, direto e transparente o cadastramento e a obtenção de autorizações, uma vez que um mesmo projeto de pesquisa ou bioprospecção poderia se enquadrar nos vários tipos de cadastro propostos pelo APL.

3. Deve-se excepcionar a agrobiodiversidade da lei (ou excluir a incidência da CIDE sobre a agrobiodiversidade), pois a sua inclusão na lei desestimula a pesquisa e o desenvolvimento de novos produtos agrícolas e onera os alimentos em função da carga tributária.

4. Tornar mais clara a identificação das comunidades detentoras dos conhecimentos tradicionais.

5. A repartição de benefícios só deve ocorrer quando houver receita líquida. Ou seja, deve incidir sobre a receita líquida e não sobre o faturamento.

6. A lei não pode ser retroativa e não podem existir tributos que incidam sobre ações anteriores à lei.

7. A lei deve estar alinhada com tratados dos quais o Brasil é signatário, como, por exemplo, o acordo TRIPS, bem como com as leis vigentes, tais como a Lei de Mudanças e Sementes, a Lei de Cultivares e a Lei de Propriedade Industrial.

Ao final das apresentações, o representante da Casa Civil que presidia a reunião disse que todas as contribuições da reunião eram da maior importância, uma vez que serão levadas em consideração quando da elaboração da proposta final que deverá ser enviada ao Congresso Nacional.

A discussão foi aberta a todos os presentes, e todos os representantes das entidades que quiseram tiveram direito à palavra durante alguns minutos para suas colocações. A Interfarma e a ABPI fizeram observações específicas às questões de propriedade intelectual.

A Interfarma observou dois pontos principais:

1. A exigência da autorização prévia, anterior ao depósito do pedido de patente, pode: a) atrasar a pes-

quisa e/ou b) atrasar o depósito do pedido de patente, o que pode significar a perda de novidade para determinada invenção.

2. A impossibilidade de sanar o vício, uma vez que o APL prevê a anulação da patente, não deixando margem para sanar o vício aos que agem de boa-fé.

A ABPI corroborou o posicionamento da Interfarma e apresentou oralmente os principais aspectos da sua manifestação anteriormente enviada à Casa Civil por escrito:

1. O artigo 132, inciso II cria um novo requisito de patenteabilidade ao obrigar que o pedido de patente, cujo objeto tenha sido obtido em decorrência de acesso a recurso genético, aos seus derivados ou ao conhecimento tradicional associado, esteja acompanhado da respectiva licença de acesso. Tal requisito, não-formal, não está contemplado pela Convenção da União de Paris (CUP), pelo Acordo TRIPS e nem tampouco pela Lei de Propriedade Industrial nº 9.279/96.

Ainda que haja a obrigação de que o pedido de patente - cujo objeto seja obtido em decorrência de acesso a recurso genético ou ao conhecimento tradicional associado - esteja acompanhado da respectiva autorização de acesso e, mesmo que não esteja de acordo com a LPI ou com o Acordo TRIPS, é recomendável que esta solicitação não seja exigida à época do depósito do respectivo pedido, mas, sim, durante a concessão da patente. Esta medida permitirá que potenciais requerentes apresentem seus pedidos de patente de forma rápida e eficaz, sem dependerem da emissão ou não da respectiva autorização, assegurando seus direitos de prioridade.

2. O artigo 133 prevê a nulidade da patente cujo objeto tenha sido obtido em decorrência de acesso a recurso genético, aos seus derivados ou ao conhecimento tradicional associado, sem observância das disposições do referido projeto de lei. Tal previsão, além de não estar de acordo com a Convenção da União de Paris (CUP), com o Acordo TRIPS e nem tampouco com a Lei de Propriedade Industrial nº 9.279/96, também não proporciona oportuni-

dade administrativa de sanar o vício e/ou possíveis erros ocorridos durante o processo de autorização. Além disso, sendo um dos principais objetivos deste projeto de lei a repartição de benefícios, é provável que a nulidade de tais direitos de propriedade intelectual resulte numa redução da repartição justa e equitativa de benefícios.

Assim, a redação do artigo 133 deve contemplar a possibilidade de o titular da patente sanar o vício antes que a patente seja considerada nula. Nesse caso, devem ser consideradas penalidades alternativas, tais como a previsão de multa pelo descumprimento da lei ou o aumento de impostos relativos à exploração do objeto da patente. Ademais, seria recomendável que a penalidade recaísse sobre o titular da patente e não sobre os direitos de patente em si.

3. Ao longo do processo de cadastramento e obtenção dos diversos tipos de autorização, informações consideradas confidenciais e segredos industriais importantes precisarão ser revelados a inúmeros órgãos públicos, o que seria inaceitável do ponto de vista concorrencial e da proteção dos direitos de propriedade intelectual.

Os dois primeiros aspectos, abordados nos itens 1 e 2, foram muito bem acolhidos por todos os presentes, em especial no que diz respeito ao fato de a nulidade da patente poder inviabilizar a repartição dos benefícios e ser portanto contrária aos propósitos do próprio APL.

Quanto ao terceiro aspecto foi esclarecido pela representante do CGEN, Celeste Emerick, que o APL prevê que todos os cadastros e autorizações possam ser realizados mediante sigilo, de forma a proteger os direitos de propriedade intelectual dos respectivos requerentes.

Ao longo de toda a reunião, a maioria das entidades presentes corroborou os aspectos já discutidos nas apresentações iniciais, bem como durante as discussões posteriores, demonstrando que a sociedade civil é unânime quanto à necessidade deste APL ser reavaliado e sofrer importantes transformações.